



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.193/0001-02

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) 24/11/2019

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 do Município de Marilac/MG.*

**SECRETARIA DA CÂMARA**

O Prefeito Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Marilac, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas e as ações com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

**Art. 2º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

**Art. 3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

**Parágrafo único** - As importâncias referentes aos exercícios de 2018/2021 estimadas a preços de 2017 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

**Art. 5º** - Anexos que compõem a presente Lei:

I - Anexo I: Demonstrativo das Condicionantes de Receita, Despesas e Metas Fiscais – PPA 2018-2021;

II - Quadro I do Anexo I: Detalhamento das Fontes de Receita para Financiamento do PPA-2018/2021;

III - Relação da Tabela de Programas (Projetos e Atividades) constantes do PPA-2018/2021;

IV – Demonstrativo do Plano Plurianual de Ações do Governo Municipal, contendo os Programas Finalísticos e Resumo das Ações por Função e Sub-Função – PPA 2018/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

### ANEXO I: CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CONDICIONANTES DE RECEITAS, DESPESAS E METAS FISCAIS – PPA 2018-2017.

#### 1 - RECEITA

As razões fundamentais que justificam a projeção de receita para o exercício de 2018 relacionam-se com a implantação e/ou aperfeiçoamento contínuo de um conjunto de medidas e estratégias voltadas ao incremento da arrecadação, mediante revisão da legislação tributária e reestruturação dos métodos e procedimentos de trabalho, assim como o desenvolvimento/aperfeiçoamento dos meios a eles inerentes, inclusive dos sistemas de processamento de dados, em fase de execução desde exercício.

As medidas implantadas objetivam, em síntese, aumentar a produtividade junto às unidades encarregadas da administração dos tributos considerados, dentro das suas respectivas áreas de atuação, permitindo combater sistematicamente a sonegação fiscal e a evasão de receitas municipais próprias.

A respeito dos aspectos macroeconômicos contidos nas estimativas de receita, foram considerados os crescimentos da inflação anual acumulada\* nos últimos 12 meses de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis décimos por cento) – mês base: agosto/2017, onde foram estimadas um crescimento na arrecadação(\*\*) em 2,60% (dois inteiros e sessenta décimos por cento) para 2018, 4,50 % (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento) para 2019 e respectivamente para 2020 e 2021.

(\*) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

(\*\*) Um dos fatores predominantes do crescimento da arrecadação foi a inclusão no Orçamento/2017 do valor de R\$ 1.500.000,00, referente a previsão de realização de um Convênio com o Estado para implantação de um Parque Industrial no Município, no âmbito do Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda.

Isso se deve, basicamente, às hipóteses de crescimento econômico, ao aumento da arrecadação Federal, conforme previsões da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para a proposta orçamentária do Governo Federal e as políticas tributárias municipais adotadas e em execução.

#### 1.1 - PRINCIPAIS VETORES A SEREM CONSIDERADOS

1.1.1 - Maior eficiência na gestão tributária, por meio de ações fiscais planejadas e devidamente coordenadas.

1.1.2 - Novos conceitos e métodos de trabalho.

1.1.3 - Bancos de dados interligados.

1.1.4 - Capacidade de processamento de informações em tempo real.

1.1.5 - Agilização e eficácia dos processos administrativos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

1.1.6 - Melhor controle de lançamentos e recebimentos de tributos.

1.1.7 - Maior capacidade de gerenciamento.

1.1.8 - Treinamento e capacitação de pessoal.

### 1.2 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU/ITBI/TAXAS DE SERVIÇOS/CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

1.2.1 - Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.2.2 - Manter concentrados esforços na melhoria da arrecadação dos tributos imobiliários, mediante o cotejo de informações implantadas em sistema de processamento de dados e planejamento das ações fiscais.

1.2.3 - Promover estudos objetivando a atualização de alteração da Planta Genérica de Valores e Mapa de Valores do Metro Quadrado de Construção, das alterações das alíquotas e demais alterações legislativas necessárias à atualização das normas pertinentes ao IPTU, ITBI e taxas correlatas (de coleta, remoção e destinação de lixo e de prevenção e combate a sinistro).

1.2.4 - Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre imóveis e contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

### 1.3 - TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN/TAXAS DE POLÍCIA)

1.3.1 - Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.3.2 - Manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização, mediante atividade de PLANEJAMENTO FISCAL, a partir de estudos estatísticos e sócio-econômicos que possibilitem concentrar a fiscalização sobre contribuintes, cujos recolhimentos de ISS estejam aquém da potencial capacidade contributiva.

1.3.3 - Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

1.3.4 - Manutenção e aperfeiçoamento das declarações relativas ao movimento econômico das empresas situadas no município, objetivando subsídios ao planejamento fiscal.

## 2 - DESPESA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, disciplinando matéria já existente, institui parâmetros de observância obrigatória.

Nesse contexto, foram estabelecidas premissas a seguir explicitadas, que buscam essencialmente o equilíbrio fiscal, sem perder de vista as necessidades da população e da Administração, consubstanciada no Anexo de Prioridades.

2.1 - As despesas com pessoal e encargos obedecerão a critérios de eficiência, qualificação e estrutura adequados aos objetivos da Administração, limitando-se seu montante anual aos dispositivos legais.

2.2 - O montante de recursos previstos para as demais despesas de custeio terá destinação prioritária para programas sociais, visando constante melhoria nos aspectos quantitativo e qualitativo de serviços.

2.3 - As despesas com precatórios preveem o pagamento daqueles de natureza alimentar e referentes ao exercício de 2017, além do décimo passível de pagamento pela Emenda Constitucional nº 30/2000.

2.4 - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino prevê uma aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos próprios, inclusive os provenientes da dívida ativa e de transferências constitucionais e outras transferências de impostos.

2.5 - Na remuneração dos profissionais do magistério municipal do ensino da educação básica em efetivo exercício prevê uma aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e artigo 22 Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB).

2.6 - Nas ações e serviços públicos de saúde prevê para o Município uma aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas, resultantes de impostos próprios, inclusive os provenientes da dívida ativa e de transferências constitucionais e outras transferências de impostos, nos termos do inciso III do artigo 77 da ADCT da Constituição Federal.

2.7 - As despesas previstas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não ultrapassaram o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, a realizar no exercício de 2017, nos termos do artigo 29 "A" da Constituição Federal.

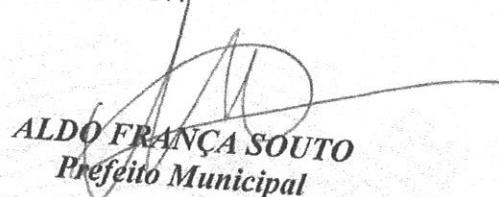


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ:18.409.193/0001-02

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac/MG, 24 de novembro de 2017.

  
**ALDO FRANÇA SOUTO**  
*Prefeito Municipal*